



Processo : 0846567-74.2025.8.19.0002 (2026.700.537427-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização / Terço Constitucional / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios /
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : STEPHANIE ABREU BARRETO
ADVOGADO : LARYSSA GUIMARÃES DO NASCIMENTO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Ente Público, dando-lhe parcial provimento para reconhecer que a autora não esteve em regência de classe de 13/03/2024 até a presente data, conforme id 259630762, excluindo este período. A Turma reconheceu o direito da autora ao recebimento do terço constitucional incidente sobre os 15 dias de férias gozadas no meio de cada ano letivo, desde cinco anos antes da distribuição desta ação até o dia 12/03/2024. Ante a incorreção da planilha apresentada onde consta o período ora excluído, a cobrança destas verbas deverá ser deduzida em ação própria ante a iliquidez. Mantidos os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Sem honorários devido ao sucesso recursal, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

